

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 052/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 145/2020.

NOME/EMPRESA: ALCIONE MENESES DE ARAÚJO	
CPF/CNPJ: 351.026.245-04	ENDEREÇO: RUA TOLENTINO GUIMARÃES, Nº 392 – CENTRO MORRO DO CHAPÉU-BA CEP: 44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/145/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **Alicione Meneses de Araújo**, inscrito no CPF: **351.026.245-04**, para localizar e operar empreendimento denominado **Loteamento Alto das Oliveiras Etapa II**, Situado Bairro da Paz localizado sob as referidas coordenadas: Lat:11°33'20.38"S, Long:41°10'27.41"O, Lat: 11°33'17.06"S, Long: 41°10'26.55"O, Lat:11°33'14.17"S, Log:41°10'26.11"O, Lat:11°33'14.28"S, Long: 41°10'24.00"O, Lat:11°33'19.75"S, Long: 41°10'24.28"O, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2. Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados; III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Não permitir o acesso de pessoas sem autorização, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; V. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VI. Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coleta de lixo no local. VII. O empreendimento assumirá toda e quaisquer responsabilidades mediante as regras previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) referentes à proteção dos cursos d'água. VIII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. IX. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 14 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
LIMA/7848273954
9
digital por LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
LIMA/78482739549
Data: 2020.12.17
19:07:11 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 051/2020.
 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 144/2020.

NOME/EMPRESA: ALCIONE MENESES DE ARAÚJO	
CPF/CNPJ: 351.026.245-04	ENDEREÇO: RUA TOLENTINO GUIMARÃES, Nº 392 – CENTRO MORRO DO CHAPÉU-BA CEP: 44850-000.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/144/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **Alicione Meneses de Araújo**, inscrito no CPF: **351.026.245-04**, para localizar e operar empreendimento denominado **Loteamento Alto das Oliveiras Etapa III**, Situado Bairro da Paz localizado sob as referidas coordenadas: Lat:11°33'33.60"S, Long:41°10'25.02"O, Lat: 11°33'32.87"S, Long: 41°10'15.79"O, Lat: 11°33'23.94"S, Log: 41°10'15.20"O, Lat: 11°33'18.87"S, Long: 41°10'15.18"O, Lat: 11°33'19.49"S, Long: 41°10'21.17"O, Lat: 11°33'23.65"S, Long: 41°10'18.12"O, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2 Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados; III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Não permitir o acesso de pessoas sem autorização, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; V. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VI. Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coleta de lixo no local. VII. O empreendimento assumirá toda e quaisquer responsabilidade mediante as regras previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) referentes à proteção dos cursos d'água. VIII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. IX. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 14 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

Assinado digitalmente por LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
LIMA:78482739549
Data: 2020.12.17
10:56:05 -0300'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 049/2020
 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0141/2020.

NOME/EMPRESA: CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	
CPF/CNPJ: 17.808.979/0001-21	ENDEREÇO: Povoado dos Meios Zona Rural Município de Morro do Chapéu – Ba, Cep: 44850-000

LICENÇA UNIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0141/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada – LU** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **17.808.979/0001-21**, operar a extração de AREIA conforme **Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06 de março de 2018** situado no Povoado dos Meios, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Ba, no Estado da Bahia, imóvel Rural denominada Fazenda Baratão. Com área total de 38,1428 ha, delimitadas pelo polígono que tem seus vértices descritos a seguir:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
01	11°30'24.24"S	41° 9'41.20"O
02	11°30'24.24"S	41° 9'31.53"O
03	11°30'31.85"S	41° 9'31.53"O
04	11°30'31.85"S	41° 9'40.05"O
05	11°30'42.40"S	41° 9'40.05"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

06	11°30'39.02"S	41° 9'33.97"O
07	11°30'39.02"S	41° 9'33.97"O
08	11°30'39.02"S	41° 9'31.56"O
09	11°30'44.52"S	41° 9'31.56"O
10	11°30'44.52"S	41° 9'40.05"O
11	11°30'49.61"S	41° 9'40.05"O
12	11°30'49.61"S	41° 9'41.11"O
13	11°30'48.23"S	41° 9'41.11"O
14	11°30'48.23"S	41° 9'42.38"O
15	11°30'47.66"S	41° 9'42.38"O
16	11°30'47.66"S	41° 9'45.03"O
17	11°30'48.83"S	41° 9'45.03"O
18	11°30'48.83"S	41° 9'45.62"O
19	11°30'50.48"S	41° 9'45.62"O
20	11°30'50.48"S	41° 9'46.39"O
21	11°30'52.35"S	41° 9'46.39"O
22	11°30'52.35"S	41° 9'47.35"O
23	11°30'54.11"S	41° 9'47.35"O
24	11°30'54.11"S	41° 9'44.81"O
25	11°30'54.90"S	41° 9'44.81"O
26	11°30'54.90"S	41° 9'42.35"O
27	11°30'55.67"S	41° 9'42.35"O
28	11°30'55.67"S	41° 9'40.16"O
29	11°30'56.36"S	41° 9'40.16"O
30	11°30'56.36"S	41° 9'38.34"O
31	11°30'52.74"S	41° 9'38.34"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

32	11°30'52.74"S	41° 9'37.82"O
33	11°30'50.70"S	41° 9'37.82"O
34	11°30'50.70"S	41° 9'39.44"O
35	11°30'49.44"S	41° 9'39.44"O
36	11°30'49.44"S	41° 9'31.56"O
37	11°31'4.78"S	41° 9'31.56"O
38	11°31'4.78"S	41° 9'56.55"O
39	11°30'54.37"S	41° 9'56.55"O
40	11°30'54.37"S	41° 9'47.48"O
41	11°30'52.17"S	41° 9'47.48"O
42	11°30'52.17"S	41° 9'46.48"O
43	11°30'50.30"S	41° 9'46.48"O
44	11°30'50.30"S	41° 9'45.79"O
45	11°30'48.66"S	41° 9'45.79"O
46	11°30'48.66"S	41° 9'45.18"O
47	11°30'47.55"S	41° 9'45.18"O
48	11°30'47.55"S	41° 9'41.20"O

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **III.** O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 12 as atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades.

Art. 2º. O empreendimento só poderá iniciar suas atividades de exploração com apresentação do registro junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 4º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

4 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 10º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

Assinado de forma digital por LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
LIMA:78482739549
Data: 2020.12.17 19:10:45 -0300

Leonardo Reboças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

5 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 048/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 088/2020.

NOME/EMPRESA: IVANILDO MOREIRA DA SILVA 68868987520	
CPF/CNPJ: 37.751867/0001-99	ENDEREÇO: Povoado dos Meios, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu – Ba, CEP: 44.850-000

LICENÇA UNIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/088/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada – LU** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IVANILDO MOREIRA DA SILVA MEI-68868987520**, inscrito no CNPJ sob número **37.751867/0001-99**, operar a extração de AREIA pertencente ao **Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06 de março de 2018** estabelecido no Povoado dos Meios, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Ba, no Estado da Bahia, imóvel Rural denominado Fazenda Mascarenhas, Termo de Compromisso nº 2016.001.024752/TC, CAR nº BA-2921708-96CE.E419.C02F.4FEC.A1E1.365E. CC73.DD95. Com área total de 7,5892 ha, delimitadas pelo polígono que tem seus vértices descritos a seguir:

01	11°30'31.85"S	41° 9'40.05"O
02	11°30'31.85"S	41° 9'31.53"O
03	11°30'39.02"S	41° 9'31.53"O
04	11°30'39.02"S	41° 9'33.97"O
05	11°30'42.40"S	41° 9'33.97"O
06	11°30'42.40"S	41° 9'40.05"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **III.** O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo de resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e ,tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 12 as atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades.

Art. 2º. O empreendimento só poderá iniciar suas atividades de exploração com apresentação do registro junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 10º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de dezembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO REBOUCAS DOURADO
LIMA:7848273954
g

Assinado de forma digital por LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA:78482739549
Dados: 2020.12.17 19:10:12 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 050/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0137/2020.

NOME/EMPRESA: CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.	
CPF/CNPJ: 17.808.979/0001-21	ENDEREÇO: POVOADO DOS MEIOS ZONA RURAL MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0137/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob número 17.808.979/0001-21, operar a extração de AREIA conforme Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06 de março de 2018, situado, no imóvel Rural denominada Fazenda Santa Clara na Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Ba, no Estado da Bahia, Com área total de 49,36 ha, em acordo com o registro de Processo na ANM (Agencia Nacional de Mineração) sob o nº. 871.479/2020** delimitadas pelo polígono que tem seus vértices descritos a seguir:

Latitude	Longitude
-11°38'54"410	-40°48'17"890
11°38'54"410	-40°48'12"160
-11°39'07"420	-40°48'12"160
-11°39'07"420	-40°48'16"590
-11°39'11"020	-40°48'16"590
-11°39'11"020	-40°48'22"180
-11°39'14"600	-40°48'22"180
-11°39'14"600	-40°48'27"990
-11°39'17"730	-40°48'27"990
-11°39'17"730	-40°48'33"990
-11°39'19"940	-40°48'33"990
-11°39'19"940	-40°48'43"650
-11°39'22"130	-40°48'43"650
-11°39'22"130	-40°48'51"370
-11°39'25"780	-40°48'51"370
-11°39'25"780	-40°48'57"890
-11°39'18"000	-40°48'57"890
-11°39'18"000	-40°48'51"770

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°39'14"310	-40°48'51"770
-11°39'14"310	-40°48'46"760
-11°39'11"750	-40°48'46"760
-11°39'11"750	-40°48'41"080
-11°39'08"050	-40°48'41"080
-11°39'08"050	-40°48'35"890
-11°39'04"380	-40°48'35"890
-11°39'04"380	-40°48'30"310
-11°39'02"300	-40°48'30"310
-11°39'02"300	-40°48'26"020
-11°39'00"540	-40°48'26"020
-11°39'00"540	-40°48'22"820
-11°38'58"050	-40°48'22"820
-11°38'58"050	-40°48'17"890
-11°38'54"410	-40°48'17"890

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; IV. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; V. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; VI. Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VII. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VIII. Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; IX. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; X. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; XI. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo de resíduos; XII. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; XIII. Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; XIV. Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; XV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; XVI. Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 12 as atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

vigência desta licença: XVII. Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 13 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO
REBOUCAS
DOURADO
LIMA:7848273954
9

Assinado de forma
digital por LEONARDO
REBOUCAS DOURADO
LIMA:7848273954
Dados: 2020.12.21
14:41:50 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3